

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 237/2016**

### **Altera a Deliberação Consep Nº 009/2010, que Regulamenta os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” na Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº PRPPG-020/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” da Universidade de Taubaté serão doravante regidos pela presente Deliberação, na conformidade do disposto nos Arts. 5º, 48 e 49 do Estatuto, nos Arts. 4º, 53, 114 até 116 do Regimento Geral da Universidade, nos Arts. 44, 53 e 80 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e nas Resoluções CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001 e CNE/CES Nº 01 , de 8 de junho de 2007.

#### **Caracterização dos Cursos**

**Art. 2º** Para efeito do disposto na presente Deliberação, incluem-se na categoria de Cursos de Pós-graduação “lato sensu”:

- I** - Cursos de Especialização;
- II** - Cursos MBA (Master of Business Administration) e equivalentes;
- III** - Residências e assemelhados.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão oferecidos somente a portadores de diploma de curso de ensino superior, em Instituições credenciadas, e terão os seguintes objetivos principais:

- I** - capacitar e formar recursos humanos para os estágios iniciais da carreira do magistério superior;
- II** - aprofundar e transmitir novos conhecimentos e habilidades técnico-profissionais;

**III** - atender a demandas específicas do mercado de trabalho;

**IV** - prover a atualização e a capacitação de executivos, profissionais inovadores e empreendedores;

**V** - possibilitar a formação pós-graduada numa só especialidade.

**Art. 4º** Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão ministrados sobre objeto delimitado do conhecimento, visando ao seu aprofundamento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

**§ 1º** Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” poderão ser ministrados nas formas presencial, semipresencial e a distância.

**§ 2º** Os cursos ministrados na forma a distância serão regulamentados por Portaria específica da PRPPG.

**Art. 5º** Para fins de planejamento, execução e controle, os cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão vinculados ao Departamento ou Instituto Básico solicitante, ou ao de maior afinidade, conforme a origem da solicitação, sendo desejável que outras Unidades possam participar com meios materiais, disciplinas e recursos humanos.

**§ 1º** Poderão ser oferecidos cursos de Pós-graduação “lato sensu” em convênio com outras Instituições.

**§ 2º** Os cursos presenciais, em suas diversas modalidades, de Pós-graduação “lato sensu” serão regidos por Deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 6º** A carga horária dos cursos de Pós-graduação “lato sensu” deverá ser, no mínimo, de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo empregado na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**§ 1º** Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” poderão, a critério do respectivo Coordenador, incluir na carga horária total disciplinas didático-pedagógicas e ou metodologias pertinentes, na estrita observância dos objetivos do Curso, caso em que deverá ser respeitado o limite conjunto de 60 (sessenta) horas.

**§ 2º** Os Cursos de pós-graduação “lato sensu” oferecidos com a finalidade principal de atualização técnico-profissional poderão seguir a legislação correlata dos respectivos Conselhos de Classe, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

**Art. 7º** Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” oferecidos pela Universidade de Taubaté, regidos pela presente Deliberação, poderão ser ministrados em até 2 (dois) anos consecutivos, para cumprimento da carga horária total, exceto a Residência Médica que em alguns programas específicos tem duração superior.

**§ 1º** Os cursos de que trata a presente Deliberação serão oferecidos pela Universidade de Taubaté na ocasião julgada conveniente pela pertinente Unidade de Ensino, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sem a obrigatoriedade de, necessariamente, atender alunos não aprovados em edição anterior do mesmo ou de outro curso.

**§ 2º** Para nova oferta de curso de Pós-graduação “lato sensu” já aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a autorização será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, desde que a estrutura e o conteúdo curricular do curso não tenham sido alterados.

**Art. 8º** Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão oferecidos pela Universidade numa seqüência única de disciplinas.

**§ 1º** Os cursos em convênio com outras instituições, se for o caso, poderão ser realizados em módulos.

**§ 2º** Cada disciplina cumprida com o mínimo de 30 (trinta) horas, atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo definido no plano de curso, dará ao aluno direito ao respectivo certificado de extensão universitária, quando os estudos forem interrompidos sem cumprimento total do curso.

**§ 3º** O plano de cada curso deverá incluir trabalhos que resultem numa monografia, num trabalho de conclusão de curso ou equivalente supervisionado por um orientador.

## **Corpo Docente**

**Art. 9º** A indicação de professor deverá ser feita para cada curso, considerando-se a sua titulação acadêmica, bem como sua adequação ao programa da disciplina e ao plano geral do curso, comprovadas no seu “currículum lattes”.

**§ 1º** A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Pós-graduação “lato sensu” é a de Mestre, obtida em programa de pós-graduação “stricto sensu”, recomendado pela CAPES.

**§ 2º** Excepcionalmente, considerado cada curso, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente deverá ser constituído por Mestres ou Doutores, com diploma obtido na forma da legislação em vigor; serão aceitos, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de especialistas, por motivos adequadamente fundamentados, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

## **Instalação dos Cursos**

**Art. 10.** A proposição de instalação ou oferta de Curso de Pós-graduação “lato sensu” deverá ter origem em um Departamento ou Instituto Básico da Universidade, ou na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, caso este em que a unidade de vinculação será definida conforme disposto no Art. 5º da presente Deliberação.

**Art. 11.** O Departamento ou Instituto Básico interessado em promover Curso de Pós-graduação “lato sensu” deverá enviar projeto, já analisado e aprovado pela respectiva chefia e pelo pertinente Conselho (Condep ou Condin), à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliá-lo, formalmente, e encaminhar à análise e decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa.

**§ 1º** Todo curso deverá ter sua instalação aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, só podendo ter início após atender a todas as disposições desta Deliberação.

**§ 2º** Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” poderão ser gerenciados e administrados financeiramente por terceiros, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante instrumento contratual hábil.

**§ 3º** A Universidade de Taubaté poderá oferecer Cursos de Pós-graduação “lato sensu” a distância, desde que consideradas as legislações vigentes, casos em que deverão ser incluídas, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

### **Coordenação e Supervisão**

**Art. 12.** A Coordenação de cada Curso será indicada pelo Departamento ou Instituto Básico, devendo o Coordenador ser portador do título mínimo de Mestre, e aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**§ 1º** Caberá à Coordenação o planejamento, o desenvolvimento, o controle e o encerramento do curso, juntamente com os professores do respectivo curso.

**§ 2º** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação exercerá a supervisão, fiscalização e coordenação geral de cada curso, zelando pelo atendimento da política e dos objetivos da Universidade.

### **Inscrição e Matrícula**

**Art. 13.** A inscrição e a matrícula nos Cursos de Pós-graduação “lato sensu” deverão ser feitas na Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com as instruções editadas para cada curso em oferta.

**Parágrafo único.** Cabe ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação deferir e/ou cancelar a matrícula quando estiver em desacordo com os requisitos do projeto do curso ou com as instruções pertinentes.

**Art. 14.** Poderá ser requerida dispensa de disciplina por ocasião da matrícula, desde que cursada anteriormente, com frequência e aproveitamento suficientes, em Curso de Pós-graduação “lato sensu”, instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.

**§ 1º** A concessão da dispensa será feita em consonância com os resultados da análise do respectivo processo, observadas as seguintes condições:

**I** - no caso de estudos interrompidos em Curso de Pós-graduação "lato sensu" de mesma denominação e natureza, poderá ser requerida a dispensa de todas as disciplinas nas quais o candidato obteve aprovação;

**II** - nos demais casos, poderá ser requerida a dispensa de até 03 (três) disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento suficientes em outro Curso de Pós-graduação "lato sensu", com carga horária não inferior à da disciplina para a qual se solicita a dispensa;

**III** - a dispensa será baseada em declarações emitidas conforme Art. 19, inciso I da presente Deliberação, não sendo aceitos Certificados de Extensão Universitária.

**§ 2º** A dispensa dependerá de parecer favorável do Coordenador do curso, o qual deverá considerar a atualidade do conteúdo da disciplina cursada e sua compatibilidade com aquela cuja dispensa é requerida.

**§ 3º** As disciplinas cumpridas em cursos de aperfeiçoamento voltados para a capacitação de professores da educação básica, desde que comprovadas, poderão ser aproveitadas para os cursos "lato sensu", observada a legislação em vigor e após análise do Coordenador do curso.

**§ 4º** A dispensa deverá ser homologada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 15.** Poderá ser requerido aproveitamento de disciplina para conclusão de curso, em matrícula fora do prazo regulamentar, desde que cursada anteriormente em Curso de Pós-graduação "lato sensu", com frequência e aproveitamento suficientes, instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de aproveitamento de estudos, o aluno somente receberá o seu certificado após a conclusão e fechamento da respectiva turma.

### **Avaliação da Aprendizagem**

**Art. 16.** A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, mediante atividades previstas no programa do curso, tais como: trabalhos, exercícios, provas escritas e/ou orais, seminários e outras, a critério do respectivo professor.

**Parágrafo único.** O aproveitamento em cada uma das atividades de avaliação será expresso segundo os valores numéricos de zero a dez.

**Art. 17.** Em cada disciplina, será considerado aprovado o aluno que:

**I** - obtiver frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina;

**II** - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 1º** Nos casos de faltas cometidas por motivo de doença, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso atividade de avaliação substitutiva. Para tanto será necessária solicitação ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, tão logo o impedimento ocorra, de análise e providências junto ao Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO).

**§ 2º** O requerimento solicitando a avaliação substitutiva deverá ser apresentado tão logo cesse o impedimento que motivou as faltas.

**Art. 18.** A aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso dar-se-á se a nota final for igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 19.** O aluno que não concluir o curso, mas tiver sido aprovado em uma ou mais disciplinas, poderá requerer à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

**I** - Declaração de Conclusão de Disciplina;

**II** - Certificado de Extensão Universitária.

**Parágrafo único.** A Declaração de que trata o inciso I deste artigo poderá ser transformada em Certificado de Extensão Universitária, mediante requerimento apresentado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, até cinco anos depois da conclusão da respectiva disciplina, conforme o disposto no § 2º do art. 8º.

## **Certificado de Conclusão**

**Art. 20.** Fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação “lato sensu” o aluno que no Curso:

**I** - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, em cada disciplina;

**II** - obtiver aproveitamento global igual ou superior a 7,0 (sete), na relação entre a média das notas das disciplinas, bem como nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso;

**III** - estiver quite com os compromissos financeiros assumidos com a Universidade de Taubaté, no ato da matrícula no curso.

**Art. 21.** Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação “lato sensu” devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, que deverá conter, obrigatoriamente:

**I** - número e data da Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa que autorizou a instalação do curso;

**II** - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

**III** - relação das disciplinas e respectivas cargas horárias;

**IV** - frequência e nota obtidas pelo aluno em cada disciplina;

**V** - nome e qualificação dos professores responsáveis pelas disciplinas;

**VI** - título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso, e a nota obtida;

**VII** - declaração de que o curso seguiu todas as disposições da legislação federal pertinente e as da presente Deliberação.

**§ 1º** No caso de Curso de Pós-graduação “lato sensu” ministrado a distância, deverá constar do histórico escolar indicação do ato legal de credenciamento da instituição, conforme disposto no Art. 80 da LDB e no Art. 6º da Resolução CNE/CES Nº 01 de 8/6/2007.

**§ 2º** Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação “lato sensu” que seguirem a presente Deliberação deverão ser registrados na própria Universidade e terão validade nacional.



§ 3º Os certificados obtidos na forma da presente Deliberação deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo aluno.

§ 4º Em curso ministrado por instituição conveniada, o certificado também deverá ser assinado pelo respectivo representante legal.

§ 5º No caso de dispensa de disciplinas, pleiteada na ocasião da matrícula, na forma prevista nesta Deliberação, deverão constar do inciso IV deste artigo os seguintes dados:

a) os resultados obtidos nas disciplinas cumpridas em curso anterior, mediante apresentação de Declaração de Conclusão de Disciplina fornecida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, prevista no inciso I do Art. 19;

b) a expressão “por aproveitamento” ou a abreviatura “PA”, se o documento apresentado para a dispensa foi resultante de aprovação em disciplina de outro curso de pós-graduação “lato sensu” já concluído.

### **Disposições Gerais**

**Art. 22.** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá editar Normas específicas detalhando a presente Deliberação e definindo os documentos para a inscrição, a matrícula, a constituição genérica comum dos projetos de cada curso, os conceitos e critérios de avaliação, as etapas e peculiaridades da elaboração de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso e as atribuições pertinentes dos Coordenadores de Curso e dos Diretores de Departamento.

**Art. 23.** Os casos omissos e os não previstos na presente Deliberação serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nas respectivas esferas de competência.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep Nº 009/2010, de 04/02/2010.



**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 25.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às turmas iniciadas em 02/01/2010.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, em sessão plenária de 1º de dezembro de 2016.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 7 de dezembro de 2016.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**